

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 171/2021

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.444.651/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 847, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J C A DOS SANTOS- EPP**, estabelecida na Av. Brasil, nº 1076 – Bairro Centro, em Anaurilândia – MS, CEP: 79770-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.149.109/0001-41, por seu representante legal Sr. **João Carlos Alves dos Santos**, titular do CPF nº 219.451.728-60, e Portador da CI. RG. n.º 243579639 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021 e Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de copa e cozinha utilizados nas Unidades de Saúde ESFI CNES (2376660), ESFII CNES (6259111) ESF VILA QUEBRACHO CNES (2376679)UBS CNES(2376687), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Vigilâncias em Saúde, para atender as necessidades do Município de Anaurilândia - MS, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO.

- 2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, que deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura apresentada e devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.1.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.



- 2.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 2.6 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, situação que deverá ser comprovada no momento da apresentação da nota fiscal/fatura emitida mensalmente.
- 2.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação e verificação de autenticidade das certidões negativas, ou positiva com efeitos negativos perante a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS e Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.523,62 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTDE	MARCA/ MODELO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	MÍNIMAS)					
12734	Coador de Café Industrial. Coador de café industrial, tamanho aprox. 16 x 20cm (diâmentro x comprimento), em tecido 100% algodão de fácil filtragem, com aro em arame galvanizado	UNIDADE	60	ZEBINA	7,49	449,40
8169	Copos descartável 50ml (pacotes com 100 unidades). Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50	PACOTE	180	COPOMAIS	2,35	423,00



	I , ~	T	T	Ī	1	<u> </u>
	ml, aplicação café, características adicionais					
	atóxico, de acordo c/ norma					
	ABNT, NBR 14865, peso					
	mínimo 0,75 g, cor branco					
8240	Copo Plástico para água,180ml descartável	PACOTE	888	COPOMAIS	4,45	3.951,60
	(pacotes com 100					
	unidades). COPO					
	DESCARTÁVEL, Material:					
	plástico, Capacidade:					
	180ml, Tipo Uso:					
	descartável, Aplicação:					
	água, Unidade de					
	Fornecimento: pacote com					
	100 unidades, Cor: branca,					
	Características Adicionais:					
	produto em conformidade					
	com as normas da ABNT.					
10700	Florale grands Floral		126	LOMATE	0.07	222.22
12732	Flanela grande. Flanela Grande para Copa e	UNIDADE	136	LOMAER	2,37	322,32
	Grande para Copa e cozinha, cor LARANJA,					
	100% algodão, dimensões					
	40 x 60 cm					
5691	Fósforo (pacotes com 10	PACOTE	80	CAVALO	5,20	416,00
	caixas). Fósforo, palitos de					
	madeira, maço com 10					
	caixinhas contendo 40					
	palitos cada, com selo do					
	INMETRO					
13268	Guardanapo de papel	PACOTE	264	MAXIM	4,30	1.135,20
	(pacotes com 50 folhas).					
	GUARDANAPO DE PAPEL,					
	GUARDANAPO DE PAPEL.					
	Especificação: Medindo 30					
	x 33 cm, BRANCO, papel 1 ^a					
	qualidade, folha dupla.					
	Acondicionamento em caixa					
	de papelão com 36 pacotes,					
	cada pacote embalado individualmente com 50					
	individualmente com 50					

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



	folhas. Devidamente			T		<u> </u>
	identificados com a descrição resumida do					
	material.					
	materiai.					
6264	Pilha AA pequena alcalina	UNIDADE	264	ELGIM	4,90	999,60
	cartela com 02 unidades.					
	Deverão possuir tensão					
	nominal de 1,5V Deverão					
	ser do tamanho AA - de					
	acordo com a denominação					
	ABNT/ IEC: LR6 Deverão					
	atender os critérios e as					
	práticas de sustentabilidade					
	prevista nas normas					
	vigentes; Lei 12.305/2010,					
	IN IBAMA nº 06/2013 e					
	Resolução CONAMA					
	401/2008 A validade das					
	pilhas deverá ser de, no					
	mínimo, 24 (vinte e quatro)					
	meses, a partir da data de					
	entrega do material na					
	Secretaria de Saúde As					
	pilhas deverãoconter em					
	sua embalagem as					
	seguintes informações: •					
	Texto em português; •					
	Dados do Fabricante/					
	Importador/ Distribuidor; •					
	Origem do Produto; • Tipo					
	de pilha (AA); • Composição					
	do Produto; • Validade do					
	Produto; • Símbolo					
	orientando destinação após					
	o uso					
6690	Pilha AAA Palito alcalina	UNIDADE	174	ELGIM	4,75	826,50
0000	cartela com 02 unidades.	J. N.D.			1,70	320,00
	Deverão possuir tensão					
	nominal de 1,5V Deverão					
	ser do tamanho AAA - de					
	acordo com a denominação					



ABNT/ IEC: LR03		
Deverão atender os critérios		
e as práticas de		
sustentabilidade previstas		
nas normas vigentes; Lei		
12.305/2010, IN IBAMA nº		
06/2013 e Resolução		
CONAMA 401/2008 A		
validade das pilhas deverá		
ser de, no mínimo, 24 (vinte		
e quatro) meses, a partir da		
data de entrega do material		
na Secretaria de Saúde		
As pilhas deverão conter em		
sua embalagem as		
seguintes informações: •		
Texto em português; •		
Dados do Fabricante/		
Importador/ Distribuidor; •		
Origem do Produto; • Tipo		
de pilha (AAA); •		
Composição do Produto.		

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega do objeto contratado.
- 3.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

DOTAÇÃO:

(13) 02.013.10.301.0015.2026.339030.000000 – Material de Consumo – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Aquisição com Recursos Próprios, Fonte: 102.000.



(21) 02.013.10.301.0015.2027.339030.000000 – Material de Consumo – Gestão de Atenção Básica – PAB Fixo, Aquisição com Recursos Federais, Fonte: 114.008 e 114.009

(48) 02.013.10.305.0015.2031.339030.000000 – Material de Consumo – Gestão Epidemiológica e Controle de Endemias, Aquisição com Recursos Federais, Fonte 114.012

3.5. Fica resguardado o direito a revisão ou reajuste dos valores contratuais, nos termos do inciso II, alínea "d" ou §8º, ambos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

3.7 Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e desde que, mantidas todas as obrigações inicialmente assumidas, haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada justificativa da Administração para a prorrogação;



- c) Seja comprovada a vantajosidade para a Administração;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, conforme o caso;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 5.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Anaurilândia MS, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 5.1.3. Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.
- 5.1.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 5.1.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 5.1.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência **do fornecimento do** objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, **bem como pela entrega do bem na sede da Contratante**.
- 5.1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.1.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 5.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 5.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- 5.1.15 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato.
- 5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 5.2.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.2.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 5.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.2.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.2.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 5.2.7. Acompanhar a entrega dos serviços/objetos efetuados/ofertados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO

- 6.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão da Secretaria de Assistência Social do Município de Anaurilândia
 MS.
- **6.2.** Todas as despesas decorrentes da entrega do objeto como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.
- **6.3.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da nota fiscal/fatura.
- **6.4.** A contratada obriga-se a fornecer os alimentos licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira



responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

- **6.4.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.5.** O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais.
- 6.6. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia, na Rua Dom Pedro II, 847 Centro Anaurilândia –MS.
- 6.6.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **6.7.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, que deverá estar acompanhado da nota fiscal/fatura apresentada e devidamente atestada pelo setor competente.
- **6.8.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.
- **6.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **6.10.** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- **6.11.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **6.12.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, situação que deverá ser comprovada no momento da apresentação da nota fiscal/fatura emitida mensalmente.



- **6.13.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, estadual e municipal, FGTS e CNDT.
- **6.14.** O prazo da garantia legal deverá atender ao disposto nos inciso I e II, do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor CDC, conforme o caso, contados a partir da entrega definitiva do produto.
- **6.15.** O descumprimento em qualquer das condições da contratação, sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.
- 7.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
- 7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
- 7.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento deste contrato administrativo ficam designados como Gestor e Fiscal do Contrato:
- 12.1.1. Gestor: Guilherme Gomes Zandonadi
- 12.1.2. Fiscal do Contrato: Leocenir Peralta da Silva
- 12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade do objeto contratado e efetivamente entregue, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993.



- 12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993;
- 12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.5. Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá a autoridade competente a indicação de substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal n.º 1571/2020 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93



14.3. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia - MS, 13 de julho de 2021.

Partes:

GUILHERME GOMES ZANDONADI Secretário Municipal de Saúde P/Contratante J C A DOS SANTOS- EPP João Carlos Alves dos Santos P/Contratada

Leocenir Peralta da Silva Fiscal de Contrato Portaria nº 047/2021

Testemunhas:

Nome: Nome: R.G.: R.G.: C.P.F.: C.P.F.: